



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



RETIFICAÇÃO N° 001.

CONSOLIDADO EM 28/05/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2026.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP torna público ato de retificação do edital no seguinte ponto:

Alteração de citação do inciso do art. 75, no qual estava o de n° II, passando a ser o inciso I.

E outros pontos que estão destacados em verde, como a data de análise das propostas, passando a ser 03/06/2026 às 07:00 h e o objeto constante na primeira página do certame.

Rafael Ferreira Silva

Presidente do CISALP



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 046/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 006/2026.

Diante da solicitação fundamentada da Diretora Comercial do CISALP para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento unitário, com fundamento legal no art. **75, I**, da Lei Federal nº 14.133/ 2021 para **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de links de internet banda larga via fibra óptica (com velocidades de 400MB e 1GB) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local e nacional por meio de enlaces digitais (E1 ou SIP Trunking), incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, a fim de atender às necessidades da Sede Administrativa, Sede Assistencial e do Programa VISA-CIS do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP”**, com a finalidade de assegurar condições adequadas ao desempenho das atividades administrativas e assistenciais, contribuindo para a continuidade, organização, funcionalidade e eficiência dos serviços institucionais, na forma estabelecida no Termo de Referência e demais documentos que o integram, e com base no Despacho de Autorização para Dispensa de Licitação emitido pela Autoridade Superior, este Agente de Contratação emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa de Licitação nº 006/2026. O aviso observa o art. 6º da Resolução CISALP nº 32/2023, alterada pela Resolução CISALP nº 06/2024, e será divulgado no Diário Oficial e no sítio oficial do CISALP: <https://www.cisalp.mg.gov.br>.

1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

1.1 A presente cotação será iniciada às **17:00 horas do dia 27/05/2026 e se encerrará às 17:00 horas do dia 02/06/2026, a análise das propostas se dará dia 03/06/2026 às 07:00 h.**

1.2 Durante todo o período de abertura da cotação todos os interessados no objeto poderão enviar suas propostas para o e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

1.3 Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF, e em pesquisa à rede mundial de computadores buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no anexo I ao presente aviso.



1.4 Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que em um prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação não obtida;

1.5 Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;

1.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7 Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Presidência do CISALP para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.

1.8 Caso não haja recebimento de propostas no prazo estabelecido, será considerado, para todos os efeitos, o valor da menor cotação previamente obtida, que servirá como referência para a contratação ou aquisição do objeto deste instrumento.

1.9 Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item para o e-mail de que trata o item 1.2.

1.10 A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato conforme minuta constante no anexo VI.

1.11 Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP e no Sítio Oficial do CISALP.

1.12 Fica a Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP vinculado à essa convocação como se dela fizesse parte.

1.13 Integra o presente aviso:

- Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;
- Anexo II – Modelo Declarações;
- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V – Documento de Formalização de Demanda;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



Lagoa Formosa/MG, 27 de maio de 2026.

Rafael Ferreira Silva

Presidente do CISALP

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa

 Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestador são:

1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), se empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado, com eleição de diretores se S.A.;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e prova de diretoria, se sociedade não empresária;
- d) Decreto de autorização, se empresa estrangeira em funcionamento no País;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se MEI;
- f) Estatuto, ata de aprovação e registro (Lei nº 5.764/1971), se cooperativa;
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou comprovante do Simples Nacional, se ME ou EPP;
- h) Documento de identidade oficial (RG e CPF) dos sócios administradores.

1.1.1. O contrato social deve prever atividade compatível com o objeto.

1.1.2. Aceita-se a última alteração contratual se estiver consolidada. Caso contrário, exigir o contrato original e todas as alterações.

1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no CNPJ ou CPF (emitida há no máximo 90 dias);
- b) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN e INSS);
- c) Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- d) Regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.2.1. Certidões sem prazo de validade expreso só valem por 90 dias da emissão.

1.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica (público ou privado) de objeto compatível, vedado emitido por empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Prospecto, catálogo ou ficha técnica do fabricante para comprovar as especificações dos links e equipamentos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata da sede;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial/extrajudicial. Se positiva, apresentar a homologação judicial do plano em vigor.

1.5. Declarações Obrigatórias:

- a) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF (trabalho de menores);
- b) Cumprimento das cotas para PCD e reabilitados da Previdência;
- c) Declaração de que a proposta cobre a integralidade dos custos trabalhistas.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026

A EMPRESA _____, sediada a Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, em _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____:

- 1. CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF:** Que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em estrita observância à Constituição Federal.
- 2. RESERVA DE CARGOS (PCD E REABILITADOS):** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto na Lei nº 8.213/91 e demais normas específicas.
- 3. INTEGRALIDADE DE CUSTOS TRABALHISTAS:** Que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis específicas, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, data.

NOME DA EMPRESA

Representante Legal



ANEXO III

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de links de internet banda larga via fibra óptica (com velocidades de 400MB e 1GB) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local e nacional por meio de enlaces digitais (E1 ou SIP Trunking), incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, a fim de atender às necessidades da Sede Administrativa, Sede Assistencial e do Programa VISA-CIS do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP.

2. Considerando o disposto no art. 11, §1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicável subsidiariamente ao presente processo, opta-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista tratar-se de contratação de baixo valor e complexidade reduzida, realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos o que diz a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre tal adaptabilidade nas Dispensas de Licitação, em seu art. 11, §1º, inciso I, no que tange ao ETP:

“Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

2.1. Em caminho semelhante, a Lei nº. 14.133/2021 evidencia, em seu art. 72, inciso I, que a presença do ETP nas Dispensas de Licitações não é obrigatória, devendo aplicar-se se for o caso. Vejamos o referido trecho legal “in fine”:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

2.2. A presente decisão de **DISPENSA DE ETP**, portanto, fundamenta-se conforme supra e baseia-se no(s) fato(s) de que:

2.2.1. A contratação tem como objeto o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local e nacional, utilizando enlaces digitais (E1 ou SIP Trunking).



bem como links de internet banda larga via fibra óptica, com velocidades mínimas de transmissão de 400 MB e 1 GB (com fornecimento de IP dedicado e/ou dinâmico conforme a necessidade de cada unidade), incluindo a instalação, o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, materiais e todos os serviços necessários para garantir o pleno funcionamento da conectividade e comunicação de dados.

2.3. Destaca-se que tais serviços deverão ser prestados por empresa devidamente autorizada e regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), garantindo a regularidade e a qualidade da prestação do serviço.

2.4. A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP justifica-se considerando que:

2.4.1. O objeto da contratação refere-se a serviços comuns e amplamente ofertados no mercado, cujas características técnicas são padronizadas, conhecidas e de mercado amplamente competitivo;

2.4.2. A solução tecnológica pretendida (internet estável via fibra óptica e telefonia digital) é amplamente utilizada na Administração Pública e na iniciativa privada, não demandando análise comparativa complexa de alternativas tecnológicas;

2.4.3. As especificações necessárias para a contratação podem ser definidas de forma clara, precisa e suficiente diretamente no Termo de Referência, não havendo necessidade de estudos técnicos aprofundados;

2.4.4. A contratação é essencial para garantir a continuidade dos serviços administrativos, gerenciais e operacionais, tanto para o funcionamento das atividades do Programa VISA-CIS no município de Ituiutaba/MG, quanto para as Sedes Administrativa e Assistencial do CISALP no município de Lagoa Formosa/MG;

2.4.5. A conectividade e os serviços de comunicação de voz e dados são indispensáveis para o desempenho das atividades institucionais diárias, incluindo comunicação administrativa, sistemas de informação em saúde, prontuários eletrônicos, faturamento, envio de dados oficiais e suporte geral às ações do Consórcio.

2.5. Diante do exposto, considerando a natureza comum e padronizada do objeto, bem como a necessidade imperiosa de continuidade dos serviços de telecomunicações, fica devidamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, sendo perfeitamente viável a instrução do processo de contratação diretamente com a elaboração do respectivo Termo de Referência.

3. Dessa forma, resta justificada a **DISPENSA DO ETP** para o presente Processo



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



Licitatório, substituindo-o pela presente **JUSTIFICATIVA TÉCNICA SIMPLIFICADA**, presentes os requisitos legais, a fim de garantir maior celeridade, eficiência e menor formalidade burocrática à contratação pública.

4. Assim, considerando a natureza da contratação, sua baixa complexidade técnica comparativa e a suficiência do Termo de Referência, opta-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem qualquer prejuízo à legalidade, à ampla competitividade, à eficiência do processo e à economicidade da contratação.

Lagoa Formosa /MG, 22 de Abril de 2026.

Marcelo José Pires Ferreira

Diretor Projetos Estaduais - CISALP

Setor Requisitante

Ludimila Magalhães de Lima

Diretora Comercial do CISALP

Setor Requisitante



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de links de internet banda larga via fibra óptica (com velocidades de 400MB e 1GB) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local e nacional por meio de enlaces digitais (E1 ou SIP Trunking), incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, a fim de atender às necessidades da Sede Administrativa, Sede Assistencial e do Programa VISA-CIS do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP.

1.2. Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES MEDIANOS						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	11768	Serviço telefônico fixo comutado, local e nacional, utilizando, enlaces digitais (E1 ou SIP TRUNKING), link de internet banda larga, IP dedicado com acesso à internet, velocidade de transmissão de no mínimo 400MB via cabo de fibra óptica com instalação, incluso todos os equipamentos, materiais e serviços para suprir as necessidades de conectividade e comunicação para prestação de serviço na	SV	12	R\$139,90	R\$1.678,80



		sede de execução do Programas VISA-CIS no município de Ituiutaba/MG.				
2.	11813	Prestação de serviço de 01 link de conectividade à Internet banda larga com velocidade de 1Gb com IP dinâmico, incluindo instalação, manutenção e fornecimento do equipamento necessário para autenticação em regime de comodato para a Sede Administrativa do CISALP, localizada na Rua Coronel Cristiano nº 12 no Bairro Santa Cruz na cidade de Lagoa Formosa-MG.	MESES	12	R\$ 269,90	R\$ 3.238,80
3.	11814	Prestação de serviço de 01 link de conectividade à Internet banda larga com velocidade de 1Gb com IP dinâmico, incluindo instalação, manutenção e fornecimento do equipamento necessário para autenticação em regime de comodato para a Sede Assistencial do CISALP, localizada na Rua Juquinha Souto nº 100 no	MESES	12	R\$ 269,90	R\$ 3.238,80



		Bairro Novo Horizonte na cidade de Lagoa Formosa-MG.				
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Declara-se que os produtos são possuem qualidade comum e com quantidade não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.4. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação visa estruturar e interligar as unidades operacionais, assistenciais e administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba (CISALP), dotando-as de serviços essenciais de conectividade, transmissão de dados de alta performance e comunicação por voz. A necessidade fundamenta-se na descentralização e manutenção das atividades do Consórcio, sendo o acesso estável à internet e a disponibilização de canais eficientes de telefonia ferramentas tecnológicas indispensáveis para a operacionalização dos trabalhos técnicos, administrativos, de regulação e de atendimento direto à saúde pública. Em relação à estrutura do Programa VISA-CIS no município de Ituiutaba/MG, a exigência de uma conexão mínima de 400 Mbps via fibra óptica, somada à integração de enlaces digitais (E1 ou SIP Trunking) para telefonia local e nacional, justifica-se pela necessidade de garantir simetria de banda, estabilidade, voz em alta definição e segurança rigorosa no tráfego de informações. Tais parâmetros são vitais para a alimentação ininterrupta de sistemas oficiais de saúde, realização de downloads e uploads de grandes volumes de dados ambientais e sanitários, além de viabilizar a comunicação ágil com os demais órgãos públicos e a população, mitigando riscos de interrupções que possam comprometer as ações essenciais de vigilância.

2.2. Paralelamente, a expansão do objeto para atender à Sede Assistencial e à Sede Administrativa do CISALP, localizadas no município de Lagoa Formosa/MG, com links de conectividade em banda larga de 1 Gbps e canais integrados de telefonia fixa digital (E1 ou SIP Trunking), faz-se estritamente necessária frente ao crescente volume de demandas internas, tráfego de prontuários eletrônicos, agendamentos de consultas, faturamento de procedimentos e gestão interna do consórcio. A velocidade de 1 Gbps confere a vazão necessária para suportar



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



múltiplos acessos simultâneos de colaboradores e usuários, enquanto a tecnologia de telefonia digital garante a capacidade de chamadas simultâneas sem congestionamento de linhas. Ambos asseguram a agilidade dos fluxos internos e eliminam gargalos operacionais que impactam diretamente o atendimento ao cidadão. O fornecimento dos equipamentos e materiais de autenticação e comunicação em regime de comodato desonera o Consórcio de investimentos imediatos em ativos de rede e garante que a manutenção e atualização tecnológica fiquem a cargo da empresa contratada. Por fim, a contratação pauta-se no princípio da eficiência e na garantia da continuidade do serviço público, visto que uma infraestrutura integrada de rede e telefonia robusta é o meio necessário para a celeridade e resolutividade das ações do CISALP.

2.3. Ao fornecer ferramentas tecnológicas adequadas, dimensionadas e unificadas para a realidade de cada setor e localidade, o Consórcio cumpre sua missão institucional de oferecer excelência, precisão técnica e rapidez na execução das políticas públicas de saúde da região.

2.4. O Suporte Técnico deverá ser prestado com prazo máximo de 4 (quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

2.5. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;

2.6. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com o responsável/coordenador do estabelecimento com antecedência para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

2.7. A Contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.);

2.8. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;

2.9. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

2.10. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações



descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

3. DA VIGÊNCIA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

3.2. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

3.2.1. Conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado, concluímos que a solução que se mostrou mais vantajosa, técnica e econômica será a realização de procedimento licitatório, para que seja efetivamente realizada a aquisição dos serviços almejados e necessários a manutenção e ao desenvolvimento institucional, considerando ainda que, o consórcio irá conseguir preço compatível com o praticado no mercado. Para o objeto em comento há necessidade de exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica por se tratar de um serviço de prestação continuada, com fornecimento de sistemas específicos e que devem estar em constantes alterações para adequação a leis que regem os serviços de órgãos públicos.

3.2.2. Com base no descrito acima, conclui-se que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, prevista no artigo 75, da lei 14.133/2021, será a melhor ação adotada pelo CISALP, uma vez que o valor de pesquisa de mercado enquadra-se na modalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da contratação:

4.1.1. A Contratada deverá monitorar e supervisionar o link, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.

4.1.2. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

4.1.3. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

4.1.4. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado, devidamente homologados pela ANATEL, propiciando a segurança dos dados, propiciando a segurança dos dados.



4.1.5. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenção preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de desempenho na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

4.1.6. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 02 (duas) horas após aberto o chamado.

4.1.7. Os equipamentos, necessários à instalação e interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

4.1.8. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Para o bom entendimento da legislação atinente as melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas a presente contratação será processada por meio eletrônico sendo assim todos os documentos a serem encaminhados pelo licitante se darão de forma digital a fim de evitar a impressão de papel.

4.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Condições de Entrega e Execução:

5.1.1. O fornecedor deverá entregar os produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço enviada via e-mail pelo CISALP. É responsabilidade da contratada manter seu endereço eletrônico atualizado no cadastro.

5.1.2. A entrega e a instalação (quando couber) deverão ocorrer nos endereços indicados na respectiva Ordem, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas (apenas dias úteis de funcionamento do Consórcio ou Município).

5.1.3. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas diretas ou indiretas necessárias para a entrega nos locais estabelecidos, incluindo, mas não se limitando a: fretes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.1.4. Os produtos deverão ser transportados em embalagens originais e adequadas, garantindo a integridade física e as especificações técnicas. Materiais com embalagens avariadas ou em desacordo com as normas de transporte não serão aceitos.

5.1.5. Eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega deverão ser



comunicados formalmente à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhados da devida comprovação para análise de aceitabilidade.

5.1.6. Em casos excepcionais de falta de algum item da Ordem de Fornecimento, a empresa deverá realizar a remessa dos demais itens e apresentar justificativa fundamentada pela ausência, sujeitando-se à avaliação da Administração quanto à aplicação de penalidades.

5.1.7. Do Recebimento e Fiscalização:

5.1.7.1. Entrega Física: No ato da entrega, um servidor do CISALP ou do Município realizará a conferência de volumes e assinará a Nota Fiscal. Este ato destina-se exclusivamente à comprovação da entrega física, não configurando aceitação do objeto.

5.1.7.2. Recebimento Provisório: Ocorrerá em até 10 (dez) dias após a entrega física, para verificação de conformidade técnica, quantitativa, prazos de validade e condições gerais. Detectada qualquer irregularidade, o fornecedor terá 5 (cinco) dias para correção ou substituição sem custos adicionais.

5.1.7.3. Recebimento Definitivo: Será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante avaliação técnica minuciosa e ateste do Fiscal do Contrato.

5.1.8. Caso problemas de qualidade, segurança ou vícios ocultos sejam detectados após o recebimento definitivo, o fornecedor permanece obrigado à substituição do produto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sanções administrativas.

5.1.9. Qualquer entrega realizada fora do local, horário ou especificações previstas poderá ser devolvida sumariamente, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

5.2. Da Marca e Qualidade do Produto:

5.2.1. A marca do produto fornecido deve ser rigorosamente a mesma indicada na proposta. A substituição por marca distinta só será admitida excepcionalmente, mediante solicitação formal e prévia aprovação do CISALP, desde que comprovada a qualidade igual ou superior e sem aumento de custos para a Administração.

5.2.2. Caso a especificação do objeto não corresponda ao exigido, o fornecimento deverá ser feito integralmente no prazo estipulado para correções, independentemente de multas.

5.2.3. Garantia e Manutenção

5.2.3.1. O prazo de garantia será o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou o prazo ofertado pelo fabricante, prevalecendo o que for maior.

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1. O valor estimado total desta Contratação é de R\$ 8.156,40 (oito mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).



6.2. O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aos documentos exigidos para fins de habilitação, são:

7.1.1. Habilitação jurídica:

7.1.2. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual, ou
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores ou;
- c. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- d. Decreto de autorização, em se tratando
- e. de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente ou;
- f. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- g. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou;
- h. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.
- i. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- j. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- k. Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.





7.1.3. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

7.1.4. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.1.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista e outros:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da disputa.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.1.6. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame.

7.1.7. Qualificação econômico-financeira:

- a. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.
- b. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da



sede da pessoa jurídica;

I. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

8.2.4.2. Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se



for o caso.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

8.3. Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

8.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



- 8.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Das disposições gerais
- 9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para licitacao@cisalp.mg.gov.br, quando o contratante for o CISALP ou para os e-mails indicados pelos municípios consorciados, quando forem eles os contratantes.
- 9.4. Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá



convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Modelo de gestão do contrato:

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, nesse caso os seguintes e-mails: licitacao@cisalp.mg.gov.br e compras@cisalp.mg.gov.br.

10.4. O CISALP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. Fiscalização Técnica

10.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

10.7.2. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá



notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

10.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

10.11. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

10.12. Fiscalização Administrativa

10.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria nº 010, de 2025 do CISALP);

10.12.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria nº 010, de 2025 do CISALP);

10.13. Gestor do Contrato

10.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP).

10.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

10.13.3. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº010, de 2025



do CISALP

10.13.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

10.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

10.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria nº010, de 2025 do CISALP);

10.13.7. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.3. Não fornecer os produtos contratados;

11.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida dos produtos contratados; ou

11.5. Entregar os produtos em desconformidade com os exigidos ou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. Liquidação

11.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

11.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e



essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

11.6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.6.5. Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

11.7. Do pagamento

11.7.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

11.7.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

11.7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

11.7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação



vigente;

11.7.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

11.7.8. Às transferências que serão feitas para outros bancos (aos quais não seja o Banco do Brasil), será descontado o valor das despesas da transferência bancária.

11.8. Das Retenções Fiscais

11.8.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

11.8.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004;

11.8.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL;

11.8.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



comissão/servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

13.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

13.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

13.9. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

13.10. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da



assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

13.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - Ficha 12.

5.4.10.304.9006.2.921.3.3.90.40 – Ficha 129

15. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

15.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. O consórcio e os licitantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



16.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Lagoa Formosa/MG, 22 de abril de 2026.

Marcelo José Pires Ferreira

Diretor Projetos Estaduais - CISALP

Setor Requisitante

Ludimila Magalhães de Lima

Diretora Comercial do CISALP

Setor Requisitante



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Identificação do requisitante

Setor requisitante:	Coordenador de Projetos Estaduais – CISALP e Diretora Comercial
Responsável pela demanda:	Marcelo José Pires Ferreira e Ludimila Magalhães de Lima
Matrícula:	1344 e 015
E-mail institucional:	projetoestaduais@cisalp.mg.gov.br e comercial@cisalp.mg.gov.br
Telefone:	(34) 9 9107-7555 e (34) 9 9964-9490.

2. Identificação da demanda

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de links de internet banda larga via fibra óptica (com velocidades de 400MB e 1GB) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local e nacional por meio de enlaces digitais (E1 ou SIP Trunking), incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, a fim de atender às necessidades da Sede Administrativa, Sede Assistencial e do Programa VISA-CIS do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.
1.	Serviço telefônico fixo comutado, local e nacional, utilizando, enlaces digitais (E1 ou SIP TRUNKING), link de internet banda larga, IP dinâmico com acesso à internet, velocidade de transmissão de no mínimo 400MB via cabo de fibra óptica com instalação, incluso todos os equipamentos, materiais e serviços para suprir as necessidades de conectividade e comunicação para prestação de serviço na sede de execução do Programas VISA-CIS no município de Ituiutaba/MG.	12	MESES
2.	Serviço telefônico fixo comutado, local e nacional, utilizando, enlaces digitais (E1 ou SIP TRUNKING), link de internet banda larga, com acesso à internet, velocidade de	12	MESES



	transmissão de no mínimo 1GB via cabo de fibra óptica com instalação, incluso todos os equipamentos, materiais e serviços para suprir as necessidades de conectividade e comunicação para prestação de serviço na sede administrativa do CISALP, localizada à Rua Coronel Cristiano, nº 12 – Bairro Santa Cruz – Lagoa Formosa / MG.		
3.	Serviço telefônico fixo comutado, local e nacional, utilizando, enlaces digitais (E1 ou SIP TRUNKING), link de internet banda larga, com acesso à internet, velocidade de transmissão de no mínimo 1GB via cabo de fibra óptica com instalação, incluso todos os equipamentos, materiais e serviços para suprir as necessidades de conectividade e comunicação para prestação de serviço na sede assistencial do CISALP, localizada a Rua Juquinha Souto, nº 100 – Bairro Novo Horizonte – Lagoa Formosa / MG.	12	MESES

3. Justificativa

A presente contratação visa estruturar e interligar as unidades operacionais, assistenciais e administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba (CISALP), dotando-as de serviços essenciais de conectividade, transmissão de dados de alta performance e comunicação por voz. A necessidade fundamenta-se na descentralização e manutenção das atividades do Consórcio, sendo o acesso estável à internet e a disponibilização de canais eficientes de telefonia ferramentas tecnológicas indispensáveis para a operacionalização dos trabalhos técnicos, administrativos, de regulação e de atendimento direto à saúde pública.

Em relação à estrutura do Programa VISA-CIS no município de Ituiutaba/MG, a exigência de uma conexão mínima de 400 Mbps via fibra óptica, somada à integração de enlaces digitais (E1 ou SIP Trunking) para telefonia local e nacional, justifica-se pela necessidade de garantir simetria de banda, estabilidade, voz em alta definição e segurança rigorosa no tráfego de informações. Tais parâmetros são vitais para a alimentação ininterrupta de sistemas oficiais de saúde, realização de downloads e uploads de grandes volumes de dados ambientais e sanitários, além de viabilizar a comunicação ágil com os demais órgãos



públicos e a população, mitigando riscos de interrupções que possam comprometer as ações essenciais de vigilância.

Paralelamente, a expansão do objeto para atender à Sede Assistencial e à Sede Administrativa do CISALP, localizadas no município de Lagoa Formosa/MG, com links de conectividade em banda larga de 1 Gbps e canais integrados de telefonia fixa digital (E1 ou SIP Trunking), faz-se estritamente necessária frente ao crescente volume de demandas internas, tráfego de prontuários eletrônicos, agendamentos de consultas, faturamento de procedimentos e gestão interna do consórcio. A velocidade de 1 Gbps confere a vazão necessária para suportar múltiplos acessos simultâneos de colaboradores e usuários, enquanto a tecnologia de telefonia digital garante a capacidade de chamadas simultâneas sem congestionamento de linhas. Ambos asseguram a agilidade dos fluxos internos e eliminam gargalos operacionais que impactam diretamente o atendimento ao cidadão. O fornecimento dos equipamentos e materiais de autenticação e comunicação em regime de comodato desonera o Consórcio de investimentos imediatos em ativos de rede e garante que a manutenção e atualização tecnológica fiquem a cargo da empresa contratada.

Por fim, a contratação pauta-se no princípio da eficiência e na garantia da continuidade do serviço público, visto que uma infraestrutura integrada de rede e telefonia robusta é o meio necessário para a celeridade e resolutividade das ações do CISALP. Ao fornecer ferramentas tecnológicas adequadas, dimensionadas e unificadas para a realidade de cada setor e localidade, o Consórcio cumpre sua missão institucional de oferecer excelência, precisão técnica e rapidez na execução das políticas públicas de saúde da região.

4. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

Diante da faculdade de sua elaboração, prevista no artigo 12, VII da Lei 14.133/21, o CISALP ainda não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2026. Entretanto, ressalta-se que a elaboração do referido plano está em execução, de modo que sua implementação nesta entidade ocorrerá ainda em 2026, salvo imprevistos.

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

Nome: Marcelo José Pires Ferreira;

Cargo: Coordenador de Projetos

Estaduais;

Nome: Ludimila Magalhães de Lima;

Cargo: Diretora Comercial;

Matrícula: 0015;





Matrícula: 1344;

E-mail institucional:

E-mail institucional:

comercial@cisalp.mg.gov.br

projetoestaduais@cisalp.mg.gov.br.

Telefone: (34) 9 9964-9490.

Telefone: (34) 9 9107-7555

6. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

O valor estimado para a contratação direta por Dispensa de Licitações é de R\$ 8.156,40 (oito mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

7. Indicação da dotação orçamentária

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

Exercício 2026:

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - Ficha 12.

5.4.10.304.9006.2.921.3.3.90.40 – Ficha 129

8. Data pretendida para a conclusão da contratação

O contrato deverá ser formalizado até 27/05/2026 de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

9. Vinculação ou dependência com outra contratação

- Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou
 Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

10. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

- Alta;
 Média; ou
 Baixa.

11. Autorização

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu prosseguimento.

Lagoa Formosa, 21 de maio de 2026





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Marcelo José Pires Ferreira

Ludmilila Magalhães de Lima

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

Lagoa Formosa, 21 de maio de 2026

Rafael Ferreira Silva





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº 046/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E [NOME
DA EMPRESA].**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Coronel Cristiano, nº 12, Bairro Santa Cruz, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Rafael Ferreira Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em ----- doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ----- (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de links de internet banda larga via fibra óptica (com velocidades de 400MB e 1GB) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local e nacional por meio de enlaces digitais (E1 ou SIP Trunking), incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva, e o fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, a fim de atender às necessidades da Sede Administrativa, Sede Assistencial e do Programa VISA-CIS do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP.

1.2 Objeto da contratação:



Item	Descrição dos itens	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	PREENCHER PROPOSTA DE ACORDO COM ITENS E QUANTIDADES DA TABELA PRESENTE NO <u>ANEXO IV PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA.</u>			

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, incluindo o período de garantia. Sua prorrogação, diante de sua natureza de escopo definido, somente poderá ser efetivada para permitir o cumprimento das obrigações, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ -----(-----).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, na forma e condições constantes no Termo de Referência.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2 Verificar a conformidade dos serviços e equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações técnicas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer imperfeições, falhas, interrupções ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços de internet e telefonia ou nos equipamentos em comodato;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e formas estabelecidos;

8.6 Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa acessar as dependências do CISALP (Sedes e Programa VISA-CIS) para fins de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede e telefonia;



8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Executar o objeto contratual mediante a prestação contínua de serviços de conectividade à internet banda larga via fibra óptica e telefonia fixa digital (E1 ou SIP Trunking), em estrita conformidade com as velocidades, especificações técnicas e locais descritos neste Termo de Referência;

9.2 Disponibilizar equipe técnica qualificada para realizar a instalação, configuração, testes, manutenção preventiva e corretiva dos links e canais de comunicação, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus funcionários;

9.3 Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos (modems, roteadores, conversores e ativos de rede) necessários à perfeita autenticação e pleno funcionamento dos serviços, garantindo a substituição em até 2 (duas) horas no caso de queima ou vício do ativo;

9.4 Responsabilizar-se por toda a infraestrutura externa e interna necessária para a entrega do sinal (lançamento de fibra óptica, passagem de cabos e adaptações físicas nas dependências das sedes);

9.5 Garantir a estabilidade e a simetria de banda contratada, operando com infraestrutura baseada exclusivamente em fibra óptica, sendo vedada a utilização de outras tecnologias de acesso;

9.6 Prestar suporte técnico contínuo, iniciando o atendimento de chamados em no máximo 45 minutos e solucionando em definitivo as falhas de conexão ou voz no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a abertura do chamado;

9.7 Disponibilizar canal de atendimento de emergência por telefone 24 horas para os casos de pane total ou paralisação do Link Central nos finais de semana e feriados;

9.8 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, qualquer manutenção programada na rede que possa causar paralisação ou perda de desempenho do sinal;

9.9 Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual;

9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade com as condições de habilitação e a devida homologação e autorização de funcionamento perante a ANATEL;

9.11 Arcar com todos os custos diretos e indiretos da contratação, incluindo taxas de ativação, materiais de instalação, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



(2)compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3)ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.2 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.3 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.8.5 Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela entidade contratante, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.



13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício de 2026:

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - Ficha 12.

5.4.10.304.9006.2.921.3.3.90.40 – Ficha 129

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



Lagoa Formosa - MG, XXX de XXXXXX de 2026.

CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: